



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551- 6444 / licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.228.760/0001-01, com sede na Rua Distrito Federal, nº 444, bairro Osvaldo de Araújo, na cidade de Dores do Indaia /MG, neste ato representada pela Sra. Karla Francisca Vieira Araújo - Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e **VALID SOLUÇÕES S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.113.309/0001-47, sediada na Rua Laura Maiello Kook, nº 511 – Ipanema das Pedras – Sorocaba/SP, CEP 18.052-445, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Thiago de Paula Pereira - Gerente de Vendas e Murilo Cesar Cury Lico - Diretor Executivo de Marketing e Relações Institucionais, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 016/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025, que tem justo e contratado entre si a **LICENÇA DE USO DE SOFTWARE**, fornecida de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software para implementação do Posto de Identificação.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QT D	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO	-	Serviço	01	2.500,00	2.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.500,00	

1.3. A LICENÇA confere à CONTRATANTE tão somente o direito de uso do SOFTWARE, não implicando a transferência de propriedade ou de direitos autorais.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.4.2. O Termo de Referência;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, a contar da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara, permitida a negociação com o contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551- 6444 / licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.5. Este contrato terá sua vigência atrelada ao contrato nº 9315542/2021, celebrado entre a CONTRATADA e a POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, podendo haver prorrogação do prazo deste contrato, caso a CONTRATADA venha a ser vencedora em novo processo licitatório com a Polícia Civil de Minas Gerais que tenha o mesmo objeto deste contrato.
- 2.6. Caso a Câmara Municipal resolva prorrogar o contrato pelo prazo mencionado na Cláusula 2.1, a CONTRATADA não fará jus a qualquer quantia referente a licença de uso do software, considerando que trata-se de pagamento único.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. Os servidores que desempenham as funções de gestor de contrato e fiscal de contrato encontram-se designados por meio de Portaria, com suas atribuições devidamente definidas, sendo permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- 3.2. Os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), que será pago em parcela única, em até dez dias após emissão da Nota Fiscal.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. A Contratada não fará jus ao recebimento de qualquer outra quantia, mesmo que a Administração resolva prorrogar o período de vigência pelo prazo mencionado na Cláusula 2.1.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado em parcela única, em até 10 (dez) dias após emissão da Nota Fiscal, de acordo com as condições preestabelecidas no Termo de Referência.
- 6.2. O pagamento fica condicionado a apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. O preço será fixo e irrevogável, considerando que trata-se de pagamento em parcela única.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551- 6444 / licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, sob pena de suspensão da licença;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Câmara terá o prazo de *10 (dez) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. Fornecer e manter atualizados os equipamentos e os demais programas necessários ao funcionamento do software;
- 8.13. Abster-se de realizar qualquer modificação no software, notadamente com o objetivo de criação de um novo software, ressalvada as modificações que se fizerem necessárias para a implantação do software;
- 8.14. Permitir que a CONTRATADA, ou pessoa por esta indicada, fiscalize a utilização do software, notadamente no que tange às pessoas autorizadas para a sua utilização;
- 8.15. A velocidade do software pode variar de acordo com o Link de Internet disponibilizado, que será de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 8.16. A licença do software é única e vinculada ao equipamento em que for realizada a instalação. Em caso de troca do equipamento, a CONTRATANTE deve comunicar a CONTRATADA para substituição e providências;
- 8.17. A CONTRATANTE será única e exclusivamente responsável pela utilização do software, devendo responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA e a terceiros, decorrentes de ato ilícito, negligência, imperícia e/ou imprudência.
 - 8.17.1. A responsabilidade assumida pela CONTRATANTE é integral, não sendo a existência de fiscalização motivo para a redução, partilha e/ou exclusão da sua responsabilidade.
- 8.18. É expressamente **vedado** à CONTRATANTE:
 - 8.18.1. sublicenciar, copiar, ceder, arrendar, alugar, dar em garantia, alienar, doar, transferir, total ou parcialmente, temporário ou permanentemente, o software e os direitos decorrentes deste, no todo ou em parte, bem como sua documentação e/ou informações;
 - 8.18.2. promover ou permitir que seja realizada a descompilação, desmontagem ou engenharia reversa do software, ainda que em parte; e



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551- 6444 / licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

8.18.3. permitir que o software seja utilizado por terceiros estranhos ao CONTRATO e/ou aos negócios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens que se verificarem divergentes do estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e demais documentos que fazem parte desta contratação;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551- 6444 / licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Instalar o SOFTWARE no equipamento/hardware fornecido pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações do Projeto Básico, Anexo I A referente ao edital de Pregão Eletrônico nº 156/2021.

9.18. Entregar o SOFTWARE pronto, testado e apto para ser utilizado pela CONTRATANTE;

9.19. Transferir à CONTRATANTE todas as informações relevantes relativas ao uso do SOFTWARE, observado o disposto na cláusula de confidencialidade deste Contrato.

9.20. A manutenção e suporte do software serão prestados através de canais oficiais da CONTRATADA, a serem informados após assinatura do contrato;

9.21. Prestar suporte a CONTRATANTE durante o horário de expediente da Câmara Municipal;

9.22. O treinamento para instalação e utilização do software será realizado pela CONTRATADA por meio de vídeos institucionais da VALID que serão disponibilizados após assinatura do contrato.

9.23. A CONTRATADA será responsável pelo perfeito funcionamento do SOFTWARE, desde que respeitadas as condições para sua utilização;

9.23.1. Nenhum prejuízo e/ou dano sofrido pela CONTRATANTE decorrente da má utilização do SOFTWARE, utilização em desacordo com as especificações técnicas, inaptidão dos funcionários destacados para sua utilização, perda de dados, dentre outros, poderá ser imputado à CONTRATADA, que não terá nenhuma responsabilidade no caso de ocorrência de qualquer dos eventos ora descritos.

9.24. A CONTRATADA garante que o SOFTWARE licenciado não viola a propriedade industrial e/ou os direitos autorais de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551- 6444 / licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551- 6444 / licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551- 6444 / licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.002.001.000001.000031.000584.02002. elemento 3.3.9.0.39.00 Ficha 19

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

16.1. Por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, as Partes acordam que todas e quaisquer informações fornecidas, direta ou indiretamente, de uma Parte para a outra, relativas às informações confidenciais da CONTRATANTE que não sejam públicas, ou ao SOFTWARE da CONTRATADA, por qualquer forma ou meio (inclusive oral, escrito e eletrônico), em razão do contrato, são sigilosas, confidenciais e de propriedade da Parte que forneceu as informações, ainda que tais informações não tenham sido originariamente elaboradas por esta (doravante denominadas simplesmente “Informações Confidenciais”), tais como, por exemplo, quaisquer informações relativas à funcionalidade do SOFTWARE, seus métodos e tecnologias de coleta e processamento de informações, bem como as recomendações e diagnósticos decorrentes.

16.2. A CONTRATANTE reconhece e concorda que as Informações Confidenciais são parte integrante e essencial do SOFTWARE e que o uso não autorizado ou a divulgação das Informações Confidenciais afetaria de forma grave a licença de comercialização da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551- 6444 / licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

16.3. A CONTRATANTE assume as obrigações e responsabilidades oriundas do contrato por si e seus empregados, funcionários, prestadores de serviços, diretores, administradores e sócios, que porventura tiverem acesso às Informações Confidenciais.

16.4. Tendo em vista a crucial importância das Informações Confidenciais para a implantação e manutenção pela CONTRATADA da LICENÇA, a CONTRATANTE se compromete a:

16.4.1. proteger e manter em total e absoluto sigilo e confidencialidade toda e qualquer Informação Confidencial que vier a receber;

16.4.2. não divulgar, revelar, publicar, reproduzir, fornecer, comunicar e/ou discutir as Informações Confidenciais, ou quaisquer partes delas, a qualquer terceiro, pessoa física ou jurídica, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATADA;

16.4.3. tomar em relação às Informações Confidenciais o mesmo nível de precauções aplicadas a informações de sua propriedade, e não menos que a diligência habitual, devendo, ainda, cuidar para que não caiam no domínio público;

16.4.4. não utilizar nem mesmo permitir que alguém faça uso de quaisquer Informações Confidenciais, exceto para os fins específicos estabelecidos no presente instrumento; e

16.4.5. não utilizar, nem mesmo permitir que alguém utilize e/ou copie, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, as Informações Confidenciais, exceto a utilização e reproduções que sejam imprescindíveis à execução do contrato, observado o disposto neste instrumento quanto à preservação do sigilo das Informações Confidenciais.

16.5. As disposições desse item deverão permanecer em vigor por um período de 05 (cinco) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMPLICE

17.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

17.1.2. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As Partes, por si e por seus profissionais, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551- 6444 / licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados relativos a este Contrato;

18.2. As Partes reconhecem que no âmbito da prestação dos Serviços a CONTRATANTE atuará na qualidade de Controladora, somente, e a CONTRATADA, na qualidade de Operadora, conforme as obrigações e responsabilidades estabelecidas a cada uma delas, nos termos das Leis Aplicáveis.

18.3. Em decorrência da natureza do objeto do presente Contrato, as Partes poderão compartilhar Dados Pessoais entre si, sendo de responsabilidade do Controlador dos Dados tomar todas as providências necessárias junto aos Titulares para viabilizar tal ação em conformidade com as disposições legais.

18.4. O Operador dos Dados seguirá as instruções recebidas do Controlador em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo o Controlador garantir sua licitude e idoneidade.

18.5. Se o Operador receber qualquer solicitação dos Titulares dos Dados referente ao tratamento dos Dados Pessoais de sua titularidade e essa solicitação afetar o tratamento realizado pelo Controlador, o Operador deverá notificá-lo imediatamente sobre a referida solicitação.

18.6. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais observarão e estão submetidos aos deveres de confidencialidade junto à CONTRATANTE, sendo-lhes vedado o compartilhamento – inclusive para a CONTRATADA – de qualquer tipo de informação obtida ao longo da prestação dos serviços nos ambientes físico/virtual da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA desde já responsável por assumir a responsabilização por eventuais perdas e danos apurados pelo descumprimento desta obrigação por si e pelos seus profissionais.

18.7. A CONTRATADA, por si e por seus profissionais, compromete-se a adotar, inclusive durante a prestação de Serviços, as medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com as respectivas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível, orientando sempre seus profissionais dos deveres aqui estabelecidos.

18.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas a partir da data do conhecimento da situação (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

18.9. A comunicação, em caso de incidentes, deverá transmitir ao encarregado de proteção de dados (“DPO”) da parte Controladora dos dados todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

18.10. Na hipótese de ser identificada a necessidade de transferência de dados pessoais para jurisdições estrangeiras, as partes se obrigam a observar e cumprir rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024, emitida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

18.11. Ao término do presente contrato a Contratada se compromete a devolver todos dos dados pessoais, a que vier a ter acesso.

18.12. A CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE sob os danos diretos, devidamente comprovados e limitados a 12 (doze) vezes o valor da licença, que decorrer do não cumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551- 6444 / licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nenhuma das Partes será considerada inadimplente quanto às suas obrigações aqui assumidas, por um atraso ocorrido em razão de motivos de força maior, incluindo, mas não se limitando a, casos fortuitos, atos do governo, desapropriação de bens da Parte ou expropriação de meios de praticar atos de acordo com este CONTRATO ou qualquer outra causa além do controle de qualquer das partes.

19.2. As Partes declaram e reconhecem que a celebração do presente CONTRATO não implica o estabelecimento de qualquer vínculo de natureza societária e/ou econômica entre as Partes, declarando a CONTRATANTE que não há vínculo empregatício de qualquer espécie entre seus funcionários, empregados, sócios, representantes e/ou prepostos e a CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE a responsabilidade integral e exclusiva das contribuições da previdência social, seguros e demais encargos trabalhistas relativos à mão-de-obra por ela utilizada na execução dos Serviços.

19.3. As PARTES não poderão ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos e obrigações previstos no CONTRATO.

19.4. O CONTRATO contém o acordo integral e os entendimentos entre as Partes com respeito às questões aqui acordadas e prevalece sobre todas as negociações, propostas, discussões, correspondências, acordos e entendimentos anteriores no que se refere às questões objetos do CONTRATO.

19.5. Se, por qualquer razão, qualquer disposição do CONTRATO for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal disposição deverá ser desconsiderada apenas na extensão de sua efetiva abrangência, e a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições do CONTRATO não serão afetadas ou comprometidas de maneira alguma.

19.6. Nenhuma negociação parcial, falha ou demora por uma Parte em exercer, no todo ou em parte, qualquer poder, recurso, vontade, autoridade ou outro direito previsto no CONTRATO significará renúncia ou consentimento, ou será interpretada como uma renúncia ou consentimento relativo a qualquer outro poder, recurso, vontade, autoridade ou outro direito previsto no CONTRATO, ou de qualquer forma impedirá seu exercício adicional ou futuro, e a ação por tal Parte, com respeito a qualquer inadimplemento, não afetará ou prejudicará nenhum direito, poder ou recurso desta Parte com respeito a qualquer outro inadimplemento.

19.7. Os termos e condições do CONTRATO não podem ser modificados ou aditados, exceto por documento escrito assinado por ambas as Partes.

19.8. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores.

19.9. Todos os comunicados e notificações referentes ao CONTRATO deverão ser efetuados por escrito e serão considerados como recebidos no dia em que forem encaminhados, quando encaminhados por fac-símile ou correio eletrônico (email), desde que seja possível atestar o recebimento, ou no dia do seu recebimento, quando enviados para o endereço da parte comunicada ou notificada, caso tenham sido enviados por outro meio.

19.10. As Partes obtiveram todas as autorizações societárias necessárias para a celebração do CONTRATO, mediante aprovação irrestrita dos órgãos de sua administração bem como de seus sócios, associados ou cooperados, na forma requerida por seu contrato social ou estatuto social em vigor, conforme aplicável.

19.11. Os valores de qualquer tipo de responsabilidade civil da CONTRATADA por quaisquer perdas e danos estarão limitados, em qualquer hipótese, aos seguintes valores: (i) fazer com que o desempenho do SOFTWARE cumpra substancialmente as especificações funcionais; (ii) devolução de parte do pagamento efetuado pela CONTRATANTE correspondente à parte do SOFTWARE que tenha ocasionado as perdas e danos. A CONTRATADA não será responsável por quaisquer perdas e danos indiretos, consequenciais,



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551- 6444 / licitacaocamaradoresdoindaiia@gmail.com

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

morais, perda de faturamento ou lucros cessantes eventualmente experimentados pela CONTRATADA, pois esta avença é da essência deste CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dorés do Indaiá/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza os seus efeitos legais.

Dores do Indaiá/MG, 11 de agosto de 2.025.

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG

04.228.760/0001-01

VALID SOLUÇÕES S.A

33.113.309/0001-47

Contrato_16467_1755630912562.pdf

ID do processo: d0af1b77-2934-479d-adf4-773413fc269c

ID do documento original: 34cf569e-5ac5-44d2-ad58-391289b231c5

Hash do documento original (SHA256): 850f65374acff35cb652f7d9cd6773ad083378ba45c9f396f52f3e0426ccf17b

Data de vencimento para assinatura: -

Finalização: Automática

Signatários

João Paulo Santos Salustiano de Souza - Jurídico

E-mail: joao.salustiano@valid.com

Assinou em 19/08/2025 16:41:07 (GMT -03:00)

Thiago de Paula Pereira - Rep. Legal Valid

E-mail: thiago.pereira@valid.com

Assinou em 19/08/2025 16:19:24 (GMT -03:00)

Murilo Cesar Cury Lico - Rep. Legal Valid

E-mail: murilo.lico@valid.com

Assinou em 19/08/2025 17:56:49 (GMT -03:00)

Log de assinaturas

19/08/2025 16:15:35 (GMT -03:00)	O usuário Nayane Silva Veras criou este processo de assinatura (d0af1b77-2934-479d-adf4-773413fc269c). Endereço IP: 172.18.0.2
19/08/2025 16:17:08 (GMT -03:00)	O usuário Nayane Silva Veras adicionou os signatários: João Paulo Santos Salustiano de Souza - Jurídico , e-mail joao.salustiano@valid.com, Thiago de Paula Pereira - Rep. Legal Valid , e-mail thiago.pereira@valid.com, Murilo Cesar Cury Lico - Rep. Legal Valid , e-mail murilo.lico@valid.com. Endereço IP: 172.18.0.2
19/08/2025 16:17:11 (GMT -03:00)	O usuário Nayane Silva Veras iniciou as assinaturas do processo (d0af1b77-2934-479d-adf4-773413fc269c). Endereço IP: 172.18.0.2
19/08/2025 16:19:24 (GMT -03:00)	O signatário Thiago de Paula Pereira - Rep. Legal Valid (db46f341-34aa-4e7a-904c-79379f58d86c) realizou a assinatura confirmando os dados pessoais e validando sua identidade com um Token enviado via e-mail para thiago.pereira@valid.com. Endereço IP: 172.18.0.2
19/08/2025 16:41:07 (GMT -03:00)	O signatário João Paulo Santos Salustiano de Souza - Jurídico (06eed6b9-2924-4cf1-ba8e-86596a262e9b) realizou a assinatura confirmando os dados pessoais e validando sua identidade com um Token enviado via e-mail para joao.salustiano@valid.com. Endereço IP: 172.18.0.2
19/08/2025 17:56:49 (GMT -03:00)	O signatário Murilo Cesar Cury Lico - Rep. Legal Valid (d23b39ef-e096-4995-85a2-52ee6f9e4765) realizou a assinatura confirmando os dados pessoais e validando sua identidade com um Token enviado via e-mail para murilo.lico@valid.com. Endereço IP: 172.18.0.2
19/08/2025 17:56:50 (GMT -03:00)	O processo de assinatura do processo (d0af1b77-2934-479d-adf4-773413fc269c) foi finalizado automaticamente.

A assinatura digital contida neste documento tem validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2200-2 / 2001. Para validar este documento e suas assinaturas, acesse <https://www.portalassinaturas.com.br/validador> e siga os passos para realizar a sua validação.

Código: 5e6ae876-b9f3-4d3d-82b6-b596c738988e / Senha: Cs3QHUVJTNHs

Esse log é parte do documento d0af1b77-2934-479d-adf4-773413fc269c, e deve ser considerado de uso exclusivo ao criador e signatários do documento, com efeitos prescritos nos termos de uso do Portal de Assinaturas V/Hub disponível em <https://www.portalassinaturas.com.br>.

